

## PORTARIA Nº 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, seção 2, página 1 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, seção 2, página 6, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407/2006, e

### CONSIDERANDO

A existência do Convênio nº 035.00 firmado entre o CTI, a Associação dos Servidores do CTI – ASCTI e a Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico;

O recente comunicado por parte da Unimed quanto ao bloqueio do Convênio nº 035.00, sob a alegação de que este está “irregular” perante a legislação setorial, em especial face à Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009;

Que a percepção do “Per Capita – Saúde Suplementar” (ressarcimento) pelos servidores ativos e aposentados está normatizada pelo artigo 10 da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, de 11 de outubro de 2010,

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de levantar dados históricos e documentos pertinentes ao tema em tela que não constam nos autos do processo administrativo nº 01241.000167/2010-81 (Convênio nº 035.00), incluindo mensagens eletrônicas institucionais trocadas entre o CTI e a UNIMED e demais informações equivalentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

AUDREY ALBANÊS APPENDINO – Matrícula SIAPE nº 1787064

MARIA CRISTINA AMADO GOUVEIA – Matrícula SIAPE nº 673869

MÁRCIO ELIAS DE CASTRO SANT ANA – Matrícula SIAPE nº 2019909

Art. 3º Designar o servidor MARCIO ELIAS DE CASTRO SANT ANA como coordenador do Grupo de Trabalho e a servidora AUDREY ALBANÊS APPENDINO como coordenadora adjunta.

Art. 4º Caberá ao GT:

- I. Realizar levantamento documental que busque organizar toda a informação referente à situação de regularidade do Convênio nº 035.00 perante a Agência Nacional de Saúde e demais normas vigentes, principalmente no que se refere à Portaria Normativa SRH/MP nº 5/2010;
- II. Elaborar relatório sobre os trabalhos do GT que inclua linha do tempo para sintetizar a ordem cronológica dos documentos levantados, dos quais deverão ser incluídas cópias na íntegra;

§1º O período de levantamento das informações pelo Grupo de Trabalho deverá observar a data de vigência da Portaria Normativa SRH/MP nº 05/2010.

§2º O trabalho de levantamento de documentos deverá focalizar as comunicações entre os partícipes envolvidos no Convênio nº 035.00.

§3º Dentre os documentos que devem ser buscados estão mensagens eletrônicas ou documentos físicos de caráter/interesse público que estejam em poder de servidores do CTI ou da Comissão Permanente de Representantes dos Servidores para Assuntos de Assistência à Saúde (CRAS), bem como aqueles armazenados em repositórios, observadas as normas vigentes de proteção da privacidade no âmbito do CTI.

Art. 5º Caberá ao coordenador do GT solicitar o apoio de outros servidores e colaboradores na execução dos trabalhos, observando o interesse da Administração.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos resultados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
VICTOR PELLEGRINI MAMMANA